



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua do Imperador, nº 141 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-670

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Cama, Mesa e Banho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

PROCESSO nº 3000.64912/2016.

À AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER por Intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada à Av. Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió/AL – CEP: 57025-000, resolve registrar os preços do objeto descrito na Cláusula Segunda, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico 35/2017, realizado na Diretoria Especial de Licitações e Contratos no dia 30 de maio de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Federais nºs 5.504, 5.450/2005 e 8.538/20015, Decretos Municipais nºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário	CAMILA CRISTINA PEREIRA BARTOLII - ME
CNPJ nº	11.250.876/0001-02
Endereço	Avenida Prefeito Gênesio Graçano, 469 – Irmãos Pinto, Barroso/MG, CEP: 36.212-000
Representante legal	Lauro Cesar Silva Bartolini
Telefones/fax	(32) 3351-1842
Identidade e CPF	11.414.299 SSP/MG
e-mail	wnuniformes@yahoo.com.br

1 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Coordenação Geral de Administração, localizada à Av. Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió/AL – CEP: 57025-000, telefone: (82) 3315-6135/6137, e-mail semas.cga@gmail.com, através de servidor especialmente designado, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Compete ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
 - 1.3.3. Indicar sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Especificações, quantitativos e o valor unitário:

LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Marca/ Fabricante	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-------------------------	-------	--------	----------------------	----------------------------	----------------------



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua do Imperador, nº 141 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-670

01	Jogo de lençol infantil, composto por 3 peças: lençol superior para berço sem elástico, 100% algodão, medindo aproximadamente 1,00m x 1,40m, cores diversas; lençol para berço com elástico, 100% algodão, medindo aproximadamente 1,30m x 1,70m x 0,15m, cores diversas; e fronha 100% algodão, medindo aproximadamente 0,30m x 0,40m	288	un	CAMILA	R\$ 38,70	R\$ 11.145,60
02	Jogo de lençol para solteiro, composto por 3 peças: lençol com elástico, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,88m x 1,88m x 0,20m, cores diversas; lençol superior, 100% algodão, medindo aproximadamente 1,40m x 2,20m, cores diversas; fronha, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,50m x 0,70m, cores diversas.	650	un	CAMILA	R\$ 54,68	R\$ 35.542,00

O valor total desta ata é de R\$ 46.687,60 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

3 CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizados pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Participantes.
- 3.3. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.3.1. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
- 3.3.2. É facultada a Contratante, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.



- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. por razão de interesse público; ou
- 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua do Imperador, nº 141 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-670

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. O prazo para a retirada da Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do disposto no § 1º do art. 64 da Lei federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A fiscalização da Ata será exercida pela Contratante, através do Gestor da Ata com poderes para atestar as Notas Fiscais/Faturas e fazer advertências quanto a eventuais faltas de responsabilidade da Contratada.
- 6.5. A contratada manterá durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

- 7.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- 7.1.1. A contratante não está obrigada a adquirir o produto registrado, caso venha a solicitar o fornecimento, ele será de no mínimo 2% do total registrado.
- 7.2. Caberá a beneficiária estabelecer contato prévio com a Coordenadoria Geral de Administração, desta SEMAS, em um prazo máximo de 2 (dois) dias, após a publicação no DOM, através dos números: (82) 3315-6135, 3315-6137, ou através do email: semas.oga@gmail.com, a fim de instituir horário de entrega, que deverá ocorrer em dias úteis (segunda a sexta), no horário de 8h às 14h.
- 7.3. Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber.
- 7.4. Os produtos serão entregues conforme a necessidade da SEMAS, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual conterá os itens, o local a ser entregue os objetos, o horário de entrega, e o Programa responsável pelo pedido.
- 7.5. Todas as despesas com transportes correrão por conta da beneficiária durante a vigência desta ata.
- 7.6. A beneficiária deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Coordenação Geral de Administração da SEMAS até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.
- 7.7. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 7.8. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.9. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos mesmos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua do Imperador, nº 141 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-670

7.10. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.11. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela beneficiária, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberá a Coordenação Geral de Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 63, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-320, Fone/Fax: (82) 3315-6135/6137/98882-8220, e-mail: semas.cga@gmail.com, a quem a empresa deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14hs.

8.1 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Expedir Ordem de Fornecimento;
- b. Proceder ao acompanhamento da entrega;
- c. Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e. Atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento;
- f. Recusar o objeto que for fornecido fora das especificações contidas no Edital/Ata ou com divergências daquelas constantes na Ordem de Fornecimento;
- g. Solicitar à Contratada, todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

8.3 A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

9 CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE

9.1. Os produtos deverão possuir validade mínima de 03 meses contra defeitos de fabricação, contados da data da entrega.

9.1.1. Havendo prazo de validade superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.

9.2. Durante o período de garantia/validade, o produto que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de qualidade igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

9.3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a. Publicar o extrato desta Ata na forma da Lei.
- b. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com a sua necessidade.
- c. Prestar à beneficiária todas as informações necessárias, ao fornecimento.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata.



- e. Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente à empresa fornecedora os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias.
- f. Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela beneficiária, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- g. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, pela Diretoria Administrativa e efetuar os pagamentos.
- h. Aplicar as penalidades regulamentares contratuais.
- i. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes desta Ata.
- j. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- k. Solicitar os materiais de acordo com a necessidade do Órgão.

10.2. Incumbe à BENEFICIÁRIA:

- a. Atender as exigências da Contratante.
- b. Avisar sobre a data da entrega do objeto com o prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.
- c. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência desta Ata.
- d. Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações da Contratante, referente ao fornecimento do produto.
- e. Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes na Cláusula Segunda desta Ata.
- f. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
- g. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos registrados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- h. Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.

11 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada e mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal, devidamente analisadas e atestadas pelo gestor do programa.
- 11.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3 O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.4A beneficiária deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- 11.5 Para efeito de pagamento será considerado o material efetivamente entregue.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a. advertência;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua do Imperador, nº 141 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-670

- e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
- a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
 - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.
- 12.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA TREZE - DA FORMA DE REAJUSTE

- 13.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 13.1.1 Em caso de reajuste será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.1.2 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

14 CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

- 14.1 Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 14.1.1 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 14.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

15 CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico 35/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 15.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ARSER

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua do Imperador, nº 141 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-670

- 15.3 Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, 14 de julho de 2017.

Camila Cristina Pereira Bartolini
CAMILA CRISTINA PEREIRA BARTOLINI – ME
Fornecedor-Beneficiário

Cellamy Rocha Appelt
Cellamy Rocha Appelt
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado no D.O.M.
em 02/08/2017

Carleandro Claudino Fidells
Carleandro Claudino Fidells
Agente de Gestão
Mat. 942847-8